

EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

ARARANGUÁ/SC - BRASIL
FEVEREIRO/2018



SUMÁRIO

CAPITULO I	2
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DO COLEGIADO DE CURSO	2
CAPITULO II	2
DA NATUREZA E FINALIDADES DO COLEGIADO DE CURSO	2
CAPITULO III	2
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO E SEUS CRITÉRIOS	2
CAPITULO IV	3
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO	3
SEÇÃO I	4
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	4
SEÇÃO II	5
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO	5
SEÇÃO III	5
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS	5
CAPITULO VII	6
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO	6
CAPITULO VIII	7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

CAPITULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre as atribuições e o funcionamento do Colegiado dos Cursos de Educação Física da Faculdade do Vale do Araranguá – FVA.

Art. 2º O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e consultivo em matéria de ensino, respectivo aos Cursos de Educação Física, atuando em conformidade com a cultura e política da IES.

CAPITULO II DA NATUREZA E FINALIDADES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º O Colegiado de Curso, formado por representantes docentes, discentes e técnicos-administrativos, é instância básica de um Curso de Graduação, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao Curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso, além de deliberar sobre as questões pertinentes ao ambiente acadêmico.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO E SEUS CRITÉRIOS

Art. 4º No intuito de estabelecer uma comissão qualificada, participativa e comprometida com a IES, ficam estabelecidos os seguintes critérios de composição docente do colegiado:

- Ter no mínimo 50% de integrantes com regime de trabalho integral na instituição;
- Ter no mínimo 50% de integrantes com titulação mínima *stricto sensu*;
- Ter no mínimo 75% de integrantes com dois anos de experiência no Ensino Superior.

Art. 5º O Colegiado do Curso deverá ser constituído:

- Pelo (a) Coordenador (a) do Curso: Presidente.
- Por 3 (três) representantes docentes do Curso indicados pelo presidente do Colegiado, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no Art. 4º deste regulamento.
- Por 2 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares, sendo uma suplência.
- Por 1 (um) representante da Secretaria Acadêmica.

§ 1º Os representantes docentes serão indicados pelo presidente, com anuência de seus pares, e terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos pelas devidas representações estudantis formadas dentro da IES e terão mandato de um ano, facultado uma recondução.

§ 3º O representante da secretaria acadêmica, será eleito por seus pares e terá mandato de um ano, facultado mais de uma recondução.

§ 4º O coordenador do Curso será o presidente nato e em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo membro mais antigo do colegiado no magistério.

Paragrafo Único. O representante da secretaria acadêmica exercerá, automaticamente, a função de secretário do colegiado.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso ou Programa:

- I. Elaborar seu regimento interno;
- II. Planejar, analisar, elaborar, executar e aperfeiçoar o Projeto Pedagógico do Curso ou Programa;
- III. Decidir sobre complementação pedagógica, exercícios domiciliares, aproveitamento de estudos, matrículas especiais, trancamento de matrícula, transferências;
- IV. Propor a adoção de mecanismos permanentes de fortalecimento da corresponsabilidade docente pela qualidade do Curso ou Programa e pela visão integral de formação dos acadêmicos;
- V. Apreciar recomendações de docentes e discentes sobre assuntos de interesse do Curso ou Programa;
- VI. Colaborar com a Coordenação do Curso ou Programa no planejamento de cada período letivo;
- VII. Homologar as decisões “*ad referendum*” pela Coordenação do Curso ou Programa;
- VIII. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições Regimentais e demais Regulamentos e normas da Faculdade do Vale do Araranguá;
- IX. Apresentar proposta de mudança no Projeto Pedagógico do Curso ou Programa ao CE (Conselho Executivo) por meio da Direção de Ensino;
- X. Definir linhas gerais e continuadas de estudo entre as disciplinas afins;
- XI. Sugerir programas ou temas para a capacitação docente visando formação continuada;
- XII. Estabelecer o perfil profissional do curso e o perfil do egresso;

XIII. Decidir sobre quaisquer situações omissas a este regimento, que se referem ao curso, seus alunos e turmas;

XIV. Emitir pareceres que exijam conhecimentos técnicos relativos a processos do curso;

XV. Exercer as demais atribuições conferidas por leis, neste Regulamento ou Regimento do Curso;

XVI. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

XVII. Propor ao Departamento de Ensino e às Coordenadorias de Ensino Superior, de Extensão, de Pesquisa e de Estágio normas de funcionamento e verificação do rendimento acadêmico para estágio, trabalhos de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso;

XVIII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, opinando sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I. Convocar e presidir as sessões;

II. Anunciar a ordem-do-dia;

III. Coordenar a elaboração da proposta da estrutura e organização do respectivo curso e sua implantação, de acordo com o regimento acadêmico, e atualizá-la quando necessário;

IV. Anunciar a pauta e o número de membros presentes;

V. Promover, ao início de cada semestre, o planejamento das atividades acadêmicas, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão e prevendo as necessidades e os meios, dentre os parâmetros definidos pela Universidade;

VI. Representar como presidente do colegiado em todas as instâncias da instituição e fora dela;

VII. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;

VIII. Organizar e decidir as questões de ordem;

IX. Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;

X. Organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;

XI. Convocar sessões extraordinárias e solenes;

XII. Dar posse aos membros do Colegiado;

XIII. Verificar o cumprimento do currículo do Curso;

XIV. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º São atribuições do Secretário, além de outras constantes neste regulamento e relativas a sua competência:

- I. Lavrar as atas do Colegiado;
- II. Executar os serviços de redação de documentos e correspondências;
- III. Designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- VI. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à Coordenação;
- VII. Organizar, para aprovação do coordenador, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VIII. Exercer as demais atribuições inerentes às funções: arquivamento e organização de documentos, de armários e de material de escritório, além de pedidos e distribuição dos mesmos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º São competências dos membros do Colegiado, além de outras expressas neste regulamento ou que decorram de sua natureza:

- I. Comparecer às reuniões, comunicando eventual impedimento para o comparecimento;
- II. Colaborar com o presidente na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do Curso;
- III. Colaborar com o presidente no desempenho de suas atribuições;
- IV. Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V. Debater e votar a matéria em discussão;
- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente do Colegiado;
- VII. Realizar estudos diagnósticos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

CAPITULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10 O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Colegiado ou por dois terços (2/3) de seus membros, com antecedência de quarenta e oito (48) horas mencionado o assunto a ser tratado.

§ 1º Se na hora marcada para o início da reunião não houver quorum, o presidente do Colegiado deverá aguardar trinta (30) minutos para que o quorum seja alcançado.

Art. 11 A pauta da reunião será organizada pelo Presidente do Colegiado.

§ 1º Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou retirada do assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia da reunião, ou de reuniões.

Art. 12 As decisões do Colegiado de Curso que tratem de aprovação ou alteração do Projeto Pedagógico do Curso deverão ser por aprovação da maioria absoluta de seus membros, sendo as votações simbólicas, podendo ser utilizadas votações nominais.

Parágrafo Único. Nenhum membro do Colegiado pode recusar-se a votar.

Art. 13 O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Não será configurada ausência quando membro suplente substituir o ausente.

§ 2º O suplente somente terá direito a voz e voto, quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular.

§ 3º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião.

Art. 14 O membro que no período de doze (12) meses, faltar duas reuniões seguidas ou alternadas, sem justificativa aceita, será desligado do Colegiado.

§ 1º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamento das atividades docentes e/ou, técnico-administrativas, independente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado, sendo imediatamente indicado um novo membro pelo Presidente, respeitando o critério estabelecido no Artigo 4º deste Regulamento.

§ 2º No caso de desistência, trancamento de matrículas e/ou transferência de Curso ou IES pelo discente, acarretará na perda do mandato no respectivo Colegiado, sendo imediatamente substituído pelo suplente.

Art. 15 O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

Art. 16 A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência de ordem;
- II. Falta de “quorum” para deliberações;
- III. Falta de matéria a ser discutida.

Art. 17 Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O presente regulamento pode ser modificado mediante proposta do Presidente do Colegiado ou por um terço (1/3) dos membros do Colegiado, apreciada em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência da Diretoria de Ensino.

Art. 19 O presente regulamento terá vigência a partir de sua homologação pela Diretoria de Ensino.

Araranguá, 27 de fevereiro de 2018.